



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

|     |                        |
|-----|------------------------|
| 2.º | PUBLICAÇÃO NO D. O. U. |
| C   | De 06 / 08 / 1996      |
| C   | Rubrica                |

314

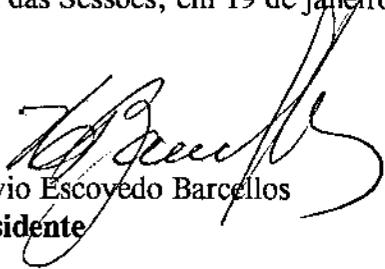
Processo n° : 13826.000156/92-20  
Sessão de : 19 de janeiro de 1995  
Acórdão n° : 202-07.464  
Recurso n° : 00.057  
Recorrente : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Interessada : Manoel Gomes Neto

**ITR - LANÇAMENTO** - Comprovado nos autos que a inobservância pelo contribuinte das instruções quanto ao emprego de casas decimais no preenchimento da DITR provocou distorções no lançamento efetuado, **é de se negar provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1995

  
Helvio Escovedo Barcellos  
**Presidente**

  
Antônio Carlos Bueno Ribeiro  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Acácia de Lourdes Rodrigues (Suplente), Daniel Corrêa Homem de Carvalho, José Cabral Garofano e Oswaldo Tancredo de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo nº** : 13826.000156/92-20  
**Acórdão nº** : 202-07.464  
**Recurso nº** : 00.057  
**Recorrente** : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

A autoridade Singular recorreu de ofício da Decisão de fls. 11/12, que deferiu a impugnação do Sr Manoel Gomes Neto quanto ao lançamento do ITR/92 sobre o imóvel codificado no INCRA sob o código nº 901 270 007 625 4, por ter entendido que o procedimento adotado pelo contribuinte no preenchimento da DITR/92 gerou distorção no VTN tributado, bem como nos fatores de redução estabelecidos por lei.

Estando comprovado nos autos que a utilização de 02 (duas) casas decimais no preenchimento da DITR/92, contrariando o que estabelecia o manual, de fato provocou as aludidas distorções (Documentos de fls. 07/10), nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1995



ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO